

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0943414-78.2024.8.19.0001

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. e K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, nomeadas, conjuntamente, para a função de Administradora Judicial no processo de recuperação judicial do CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CRVG”) e VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“VASCO SAF”), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, “c” da Lei 11.101/2005, apresentar o **10º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES (“RMA”)**, no qual serão abordadas as informações financeiras das companhias.

1. É importante ressaltar que a Administração Judicial Conjunta não é responsável pela elaboração das informações financeiras das empresas nem realiza auditoria independente. Assim, todas as informações apresentadas neste relatório foram fornecidas pelas administrações das Recuperandas.
2. No entanto, a Administração Judicial Conjunta tem realizado reuniões com as Recuperandas e seus assessores para esclarecer todas as dúvidas, além de solicitar documentos, informações e esclarecimentos relevantes, com o objetivo de verificar a precisão dos números apresentados.
3. No presente relatório, a Administração Judicial Conjunta apresenta a análise das informações relativas ao 10º Relatório Mensal de Atividades, que, segundo a cronologia dos últimos relatórios, seria de competência novembro de 2025. Registra-se, contudo, que as Recuperandas informaram o início dos trabalhos de auditoria independente, atualmente em curso, abrangendo o processo de fechamento e revisão dos demonstrativos contábeis, com especial impacto sobre os últimos meses de 2025.

Segundo relatado, no curso das análises de auditoria, podem ser necessários ajustes contábeis relevantes, com potencial reflexo material sobre os números ainda não auditados.

4. Nesse contexto, as Recuperandas apresentaram à Administração Judicial proposta de suspender, de forma excepcional e temporária, a apresentação dos demonstrativos contábeis mensais durante o período de auditoria, a fim de evitar a divulgação de informações ainda sujeitas a revisões técnicas, o que poderia ensejar posteriores retificações e gerar equívocos informacionais, inclusive em razão da elevada exposição pública dos resultados das entidades. A medida abrange o último bimestre de 2025, ainda em fase final de fechamento, bem como o primeiro trimestre de 2026, comprometendo-se as Recuperandas, ao término dos trabalhos de auditoria, a disponibilizar os demonstrativos contábeis auditados de todo o exercício de 2025 e o fechamento contábil do primeiro trimestre de 2026. Note-se solicitação das Recuperandas:

#### [VASCO] RMA - Entrega das demonstrações financeiras



Gabriel de Souza <gabriel.desouza@vascc>

Para Henrique K2 consultoria; Cardoso, Gabriela

Cc AJVasco; Silvio Almeida; Bianca Reis; Juliana - Bumachar EXT;

Maria - Bumachar - EXT; Souza, Gabriel; Santos, Paula; Paim, Joao Pedro; +1 outro



Responder

Responder a Todos

Encaminhar



qua 28/01/2026 19:32

Prezados,

Com o novo ano e o início dos trabalhos de auditoria independente, e em atenção ao e-mail encaminhado em 16/01, gostaríamos de alinhar a forma mais adequada de condução das entregas das informações contábeis no período de fechamento e da potencial revisão dos números apurados no ano.

Os trabalhos de auditoria já se encontram em andamento e, conforme o avanço das análises, é esperado que sejam necessários ajustes contábeis potencialmente relevantes, principalmente nos dois últimos meses de 2025 - dado a homologação do PRJ, que podem impactar de forma material os demonstrativos.

Nesse contexto, tendo em vista o momento de fechamento e reporte de resultados de todos os Clubes, a divulgação formal, por meio do RMA, dos números ainda não auditados e sujeitos a revisões pode demandar a todos nós (Recuperandas, Administrador Judicial e outros) esclarecimentos e retificações posteriores.

Diante disso, propomos, de forma excepcional e temporária, que durante o período da auditoria em curso, compreendido entre janeiro/2026 e abril/2026, seja suspensa a entrega dos demonstrativos contábeis mensais, abrangendo (i) o último bimestre de 2025, atualmente em fase final de fechamento; e (ii) o 1º trimestre de 2026.

Visando à manutenção integral da transparência e do adequado acompanhamento das atividades das Recuperandas, sugerimos que, durante esse período, a documentação do RMA seja suportada pelos registros financeiros, com o envio regular de:

- fluxo de caixa mensal, se necessário, com um detalhamento maior do que o que vem sendo apresentado;
- respostas ao questionário do RMA; e
- toda e qualquer documentação de suporte que se faça necessária, tais como contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento e recebimento, entre outros.

Ao término da auditoria, no RMA de maio/2026, as Recuperandas retomariam o fluxo normal de entregas, disponibilizando:

- os demonstrativos contábeis auditados de todos os meses de 2025; e
- o fechamento do 1º trimestre de 2026.

Entendemos que essa abordagem preserva a qualidade e a confiabilidade das informações apresentadas, ao mesmo tempo em que assegura a plena fiscalização e acompanhamento das obrigações do Vasco SAF e do CRVG.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos a avaliação em relação a este pedido.

Desde já, agradecemos pela atenção e pela colaboração de sempre.

Atenciosamente,

5. Excepcionalmente neste relatório, diante da ausência de fechamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado, a análise econômico-financeira do período fundamenta-se no Fluxo de Caixa Realizado, cuja abrangência foi estendida até dezembro de 2025, e em informações operacionais, fiscais e gerenciais fornecidas pelas Recuperandas, incluindo as respostas ao Questionário Mensal e demais documentos de suporte apresentados, tais como contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamento e recebimento. Tal abordagem permite a continuidade do acompanhamento da liquidez, da movimentação operacional e do cumprimento das obrigações das Recuperandas, preservando-se, simultaneamente, a confiabilidade das informações contábeis que se encontram sob revisão de auditoria independente.

## SÚMARIO

|                                                                                                     |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| I. HISTÓRICO .....                                                                                  | 5  |
| II. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA .....                                                      | 6  |
| III. ORGANOGRAMA DAS RECUPERANDAS .....                                                             | 7  |
| IV. FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES, ATLETAS E OUTROS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES<br>DAS RECUPERANDAS..... | 9  |
| V. EVOLUÇÃO PROCESSUAL .....                                                                        | 9  |
| VI. CREDORES.....                                                                                   | 17 |
| VII. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – CRVG.....                                                            | 18 |
| VIII. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – VASCO SAF.....                                                      | 21 |
| IX. COMENTÁRIOS – CRVG E VASCO SAF.....                                                             | 24 |
| X. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.....                                                                | 27 |
| XI. SEDES.....                                                                                      | 30 |
| XII. ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.....                                                      | 35 |
| XIII. ATENDIMENTO AOS CREDORES .....                                                                | 37 |
| XIV. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....                       | 37 |
| XV. DA FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....                            | 37 |

## I. HISTÓRICO

---

6. De acordo com as Recuperandas, o CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, fundado em 21 de agosto de 1898, é uma das instituições mais emblemáticas do esporte brasileiro, com uma trajetória de sucesso no futebol e em diversas outras modalidades.

7. Ao longo de sua história, o clube conquistou títulos de grande prestígio, incluindo o Campeonato Brasileiro, a Taça Libertadores da América e a Copa do Mundo de Clubes, se consolidando como um dos pilares do futebol nacional. Sua relevância vai além do campo esportivo, sendo também um símbolo de inclusão e representatividade em um contexto social e esportivo desafiador.

8. Contudo, apesar de seu legado vitorioso, nas últimas décadas, o CRVG tem enfrentado sérias dificuldades financeiras, que impactaram diretamente sua capacidade de competir no mais alto nível.

9. A administração de suas finanças, em diversos momentos, mostrou-se incapaz de atender às demandas de um clube de sua grandeza, resultando em um ciclo de dívidas acumuladas e uma crescente dificuldade em gerar novas receitas.

10. Nos últimos anos, o CRVG passou por momentos de grande sucesso, mas também atravessou uma série de desafios internos que afetaram sua capacidade de manter o nível de competitividade, incluindo a gestão de suas finanças e a dificuldade em modernizar sua estrutura administrativa.

11. A relação com seus torcedores e a importância de sua história sempre foram elementos fundamentais, mas os desafios econômicos se acentuaram à medida que o clube não conseguiu manter a sustentabilidade financeira necessária para acompanhar as demandas do futebol moderno, com a dívida crescente e a dificuldade em gerar novas receitas.

## II. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

---

12. De acordo com as Recuperandas, o pedido de recuperação judicial do CRVG e da VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (“VASCO SAF”) se origina de uma série de dificuldades financeiras acumuladas ao longo do tempo, com causas centrais no mau desempenho da gestão da 777 Carioca LLC.

13. O clube, com uma dívida histórica significativa, buscou a constituição da VASCO SAF em 2022, para tentar reestruturar suas finanças e buscar novos investimentos. O grupo 777 Partners, novo acionista, foi apresentado como um investidor sólido, comprometido com a quitação das dívidas e a construção de um time competitivo.

14. Entretanto, as Recuperandas alegam que a gestão da 777 Carioca LLC não alcançou os resultados esperados, tanto no campo esportivo quanto na sustentabilidade financeira, não tendo conseguido aumentar as receitas e quitar as dívidas e, em vez disso, a dívida aumentou em 350 milhões de reais desde a criação da VASCO SAF, apesar dos aportes financeiros realizados.

15. Aduzem que a estratégia de pagamento das obrigações do CRVG, baseada no Regime Centralizado de Execuções Trabalhistas e Cíveis, revelou-se impagável devido à elevada taxa de juros e à falta de crescimento esperado nas receitas.

16. Além disso, as Recuperandas sustentam que o não cumprimento de aportes financeiros por parte do grupo 777 Partners, devido à crise financeira enfrentada pela *holding* no exterior, levou a um cenário de alto risco para a continuidade operacional da VASCO SAF.

17. Em resumo, alegam gravíssimo risco à continuidade operacional da VASCO SAF e do CRVG. A situação financeira se agravou a ponto de se tornar a primeira Sociedade Anônima do Futebol a requerer recuperação judicial.

### III. ORGANOGRAMA DAS RECUPERANDAS

---

18. O CRVG, inscrito no CNPJ sob o nº 33.617.465/0001-45, é uma associação desportiva, recreativa, assistencial, educacional e filantrópica que exerce atividade econômica. Fundado em 1898, tem sua sede na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Roberto Dinamite, nº 10, bairro Vasco da Gama.

19. Em 30 de abril de 2022, os sócios estatutários do CRVG aprovaram, em assembleia geral extraordinária, a criação da VASCO SAF, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ sob o nº 47.589.413/0001-17, conforme os termos da Lei nº 14.193/2021.

20. Em 07 de agosto de 2022, os sócios estatutários do CRVG aprovaram, em assembleia geral extraordinária, a venda de 70% das ações emitidas pela VASCO SAF, até então integralmente detidas pelo CRVG.

21. Posteriormente, em 26 de agosto de 2022, a VASCO SAF foi registrada na Confederação Brasileira de Futebol, nos termos do art. 2º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.193/2021, e houve a consequente transferência dos registros desportivos para a VASCO SAF.

22. A VASCO SAF tem sua sede e foro na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Almirante de Sá Bierranbach, 200, Bloco 2, Sala 502, Barra da Tijuca, CEP 22775-028.

23. Entre os objetos sociais da VASCO SAF estão: a prática do futebol; o fomento e desenvolvimento de atividades relacionadas ao futebol; a exploração econômica de ativos sobre os quais detenha direitos; o comércio de materiais esportivos vinculados ao futebol; e a participação em outras sociedades, como sócio ou acionista, cujo objeto social esteja alinhado com essas atividades, conforme estabelecido em seu estatuto.

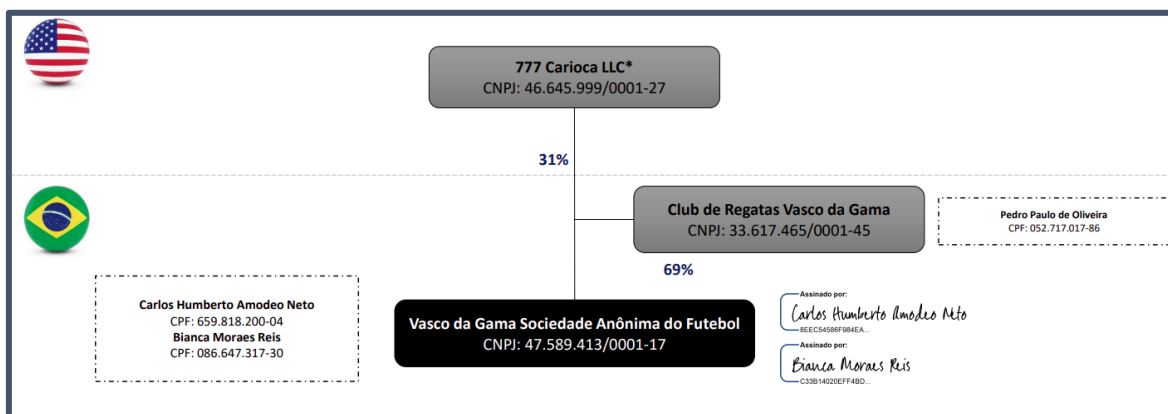
24. A empresa 777 CARIOCA LLC ("777"), inscrita no CNPJ sob o nº 46.645.999/0001-27, detém 31% da VASCO SAF. Fundada em 02 de junho de 2022, está sediada no Condado de New Castle, Estado de Delaware, EUA, e tem como atividade principal, segundo dados da Receita Federal, a atuação como holding de instituições não financeiras.

25. Os direitos políticos e patrimoniais da acionista 777 estão suspensos por força de decisão liminar proferida pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 2024, nos autos da ação cautelar pré-arbitral nº 0858899-13.2024.8.19.0001.

26. Tal decisão foi monocraticamente confirmada em 22 de maio de 2024 pelo Relator Desembargador Cesar Felipe Cury, integrante da 20ª Câmara de Direito Privado, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0038235-94.2024.8.19.0000, determinando que: (i) o controle da Vasco SAF seja exercido exclusivamente pelo acionista CRVG e; (ii) os conselheiros indicados pela acionista 777 sejam substituídos imediatamente por conselheiros indicados pelo CRVG.

27. Posteriormente, em 28 de maio de 2025, a 20ª Câmara de Direito Privado desproveu o referido Agravo de Instrumento.

28. Abaixo, segue o organograma societário das recuperandas:



#### IV. FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES, ATLETAS E OUTROS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES DAS RECUPERANDAS

---

29. A seguir, apresentam-se os dados referentes à quantidade de funcionários, colaboradores, atletas e demais envolvidos nas operações do CRVG e da VASCO SAF de todo o exercício de 2025, até o mês de dezembro.

| COMPETÊNCIA | VASCO SAF |                      |              | CRVG         |
|-------------|-----------|----------------------|--------------|--------------|
|             | ATLETAS   | DEMAIS COLABORADORES | QUADRO GERAL | QUADRO GERAL |
| JANEIRO     | 477       | 403                  | 880          | 122          |
| FEVEREIRO   | 478       | 418                  | 896          | 122          |
| MARÇO       | 472       | 425                  | 897          | 117          |
| ABRIL       | 509       | 419                  | 928          | 117          |
| MAIO        | 511       | 425                  | 936          | 124          |
| JUNHO       | 511       | 436                  | 947          | 102          |
| JULHO       | 500       | 435                  | 935          | 107          |
| AGOSTO      | 497       | 436                  | 933          | 108          |
| SETEMBRO    | 505       | 431                  | 936          | 109          |
| OUTUBRO     | 503       | 428                  | 931          | 120          |
| NOVEMBRO    | 506       | 423                  | 929          | 120          |
| DEZEMBRO    | 470       | 422                  | 892          | 119          |

#### V. EVOLUÇÃO PROCESSUAL

---

30. Em 24/10/2024, o Vasco da Gama ajuizou pedido de tutela de urgência em caráter antecedente ao pedido de Recuperação Judicial para que fossem suspensos por 60 dias: (i) os processos judiciais em fase de execução e/ou de cumprimentos de sentença, (ii) a exigibilidade das obrigações contidas nas notificações extrajudiciais, (iii) as declarações de vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações assumidas e, (iv) os atos de constrição por iniciativa dos credores listados.

31. No dia 29/10/2024, foi proferida a decisão de ID 153035945 que deferiu a tutela cautelar antecedente e suspendeu pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: (i) os processos judiciais em fase de execução e/ou de cumprimentos de sentença, (ii) a exigibilidade das obrigações contidas nas notificações extrajudiciais recebidas pelos requerentes, (iii) as declarações de vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações assumidas e, (iv) os atos de constrição contra a Recuperanda por iniciativa dos credores listados, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da petição inicial da ação cautelar. A tutela foi inicialmente prorrogada por 30 dias (para completar 60 dias), prorrogada novamente por mais 30 dias e, depois, mais 30 dias (decisões de ID's 167422048, 162987023 e 155949279).

32. No dia 24/02/2025, o Vasco da Gama apresentou o pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido no dia 26/02/2025, em decisão de ID 175522301.

33. Na mesma decisão: (i) foi deferida a proteção legal prevista no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05 (*stay period*), cuja contagem do prazo teve *"início no dia 24/10/2024 em razão da concessão da tutela cautelar para realização da conciliação e mediação antecedentes ao pedido de recuperação judicial"*; e (ii) foram nomeados como Administradores Judiciais, que atuarão conjuntamente, WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. e K2 CONSULTORIA ECONÔMICA.

34. Posteriormente, em 05/05/2025, as Recuperandas protocolaram nos autos o Plano de Recuperação Judicial, instruído com os documentos exigidos nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, dentre eles o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação de bens e ativos, elaborados com base nas demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2024, as quais, conforme informado pela própria Recuperanda, ainda se encontram em processo de auditoria independente.

35. No dia 08/05/2025, foi proferida decisão que deferiu o pedido das Recuperandas para substituição da penhora dos recebíveis provenientes do contrato de locação do Complexo de São Januário e dos royalties relacionados ao uso das marcas e símbolos do CRVG, por bem imóvel localizado na Rua General Almérico de Moura, nº 131. A decisão reconheceu a essencialidade das receitas penhoradas para a continuidade das atividades, bem como a suficiência do bem oferecido em substituição, nos termos do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005.

36. Na mesma data, foi proferida decisão que deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a contar do dia 22/04/2025.

37. Em manifestação datada de 10/05/2025, o Ministério Público consignou ciência quanto à juntada do Plano de Recuperação Judicial, dos documentos anexos e das decisões recentes, não tendo formulado objeções ao prosseguimento regular da fase processual em curso.

38. As Recuperandas, em 15/05/2025, informaram que promoveram a abertura do incidente sigiloso para apresentação da relação dos bens pessoais dos administradores das Recuperandas, o qual fora autuado sob o nº 0857908-03.2025.8.19.0001.

39. Posteriormente, no dia 15/05/2025, apresentaram uma nova lista de credores atualizada.

40. No dia 27/05/2025, foi publicado o Edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentassem suas habilitações ou manifestações de divergência, o qual se encerrou em 11/06/2025.

41. Em 24/06/2025, a Administração Judicial Conjunta apresentou o 2º Relatório das Atividades Mensais (RMA).

42. As Recuperandas, em 10/07/2025, requereram *“a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias corridos, a contar de 22.07.2025, do stay period”*. Após manifestações da AJC e do Ministério Público, em 22.07.2025, foi proferida decisão que prorrogou *“o stay period pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a contar-se da presente decisão sendo certo que a administração judicial e a recuperanda deverão atuar em conjunto para realização da Assembleia Geral de Credores dentro do referido prazo”*.

43. Em 28/07/2025, a Administração Judicial Conjunta apresentou: (i) o 3º Relatório das Atividades Mensais; (ii) o Relatório da fase administrativa de verificação dos créditos; e (iii) a Relação de Credores, na qual identificou e relacionou 600 credores concursais.

44. Em 04/08/2025, foi proferida decisão que: (i) diante da natureza concursal do crédito decorrente da Ação Civil Pública de nº 010027147.2021.5.01.0060, determinou a expedição de ofício à 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, para que proceda à transferência dos valores depositados na referida ação, no montante de R\$ 4.998.387,06, em favor do Juízo recuperacional; (ii) designou audiência de cooperação com o Juiz Gestor de Centralização junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX, a fim de operacionalizar os próximos passos do pagamento dos credores sujeitos ao RCE Trabalhista. A audiência será realizada em 24/09/2025; (iii) autorizou a Vasco SAF a realizar operação de antecipação de recebíveis relacionadas aos contratos de cessão de direitos econômicos de atletas firmados com o Rio Ave Futebol Clube (atleta Clayton Silva) e com a Major League Soccer (atleta Luca Orellano), inclusive cláusulas de revenda futura; e (iv) recebeu o PRJ e determinou a publicação conjunta do Edital previsto nos arts. 7º, §2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

45. A Administração Judicial Conjunta, em 11/08/2025, informou a necessidade de mínimos ajustes materiais na Relação de Credores. Na relação retificada, foram listados 603 credores concursais e um passivo total de R\$ 581.818.192,91.

46. Posteriormente, no dia 14/08/2025, as Recuperandas apresentaram uma nova versão do Plano de Recuperação Judicial. Em seguida, o Ministério Público apresentou parecer preliminar de controle de legalidade da nova versão do PRJ.

47. Em 26/08/2025, foi determinada a publicação do Edital do art. 7º, §2º e art. 53, ambos da Lei 11.101/05.

48. Em 02/09/2025, a Administração Judicial Conjunta apresentou o 4º Relatório das Atividades Mensais (ID nº 222407638).

49. Em 22/09/2025, foi proferida decisão que: (i) negou provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S.A. em face da decisão que prorrogou o *stay period*; (ii) em substituição às propostas anteriormente recebidas, autorizou a Vasco SAF a realizar a operação de antecipação de recebíveis relacionadas aos contratos de cessão de direitos econômicos de atletas firmados com o Rio Ave Futebol Clube (atleta Clayton Silva) e com a Major League Soccer (atleta Luca Orellano), inclusive cláusulas de revenda futura; (iii) esclareceu que eventuais modificações nas cláusulas do PRJ deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Credores, sendo que eventual inconformismo quanto à sua aprovação deverá ser consignado em ata da referida Assembleia; e (iv) designou a realização da AGC para os dias 09/10/2025 (em primeira convocação) e 20/10/2025 (em segunda convocação), ambas com credenciamento das 12h às 13h59, e início da Assembleia Geral de Credores às 14h.

50. Em 24/09/2025, foi acostado aos autos ata de audiência de cooperação com o Juiz Gestor de Centralização junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX, tendo sido decidido no ato: (i) o deferimento do prazo de 5 dias para a AJC apresentar como será realizada a habilitação administrativa dos credores trabalhistas retardatários; e (ii) a postergação da análise dos créditos que serão pagos na forma do PRJ, para após a realização da AGC.

51. Em 25/09/2025, foi publicado o Edital de Convocação da AGC do Vasco.

52. Em 26/09/2025, a Administração Judicial Conjunta apresentou o 5º Relatório das Atividades Mensais (ID nº 229424828).

53. Em 26/09/2025, foi proferida decisão (ID nº 229392716) que deferiu o pedido de apresentação, em envelope lacrado, da íntegra impressa do contrato de Financiamento DIP. No mesmo ato, foi determinada a intimação da AJ Conjunta e do MP para terem acesso à documentação e para que apresentem parecer definitivo acerca do pedido de autorização judicial para contratação do financiamento.

54. A AJC, no ID nº 230109489, em 29/09/2025, apresentou sua manifestação acerca do referido pedido, requerendo, ao final, a intimação das Recuperandas para prestar esclarecimentos.

55. As Recuperandas, nos dias 30/09/2025 e 06/10/2025, prestaram os devidos esclarecimentos sobre a contratação do DIP *Financing*, bem como informaram que renegociaram as garantias ofertadas, tendo sido acordado a alienação fiduciária de 10.000 ações ordinárias classe A, representando 10% do capital social do Vasco SAF.

56. Em 09/10/2025, as Recuperandas apresentaram o 2º Aditivo ao PRJ.

57. A Assembleia Geral de Credores foi realizada em 1ª Convocação no dia 09/10/2025, com obtenção do quórum necessário para sua instalação<sup>1</sup>, tendo sido o PRJ aprovado, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, por: (i) 96.53% dos credores presentes na Classe I (Trabalhista); (ii) 95.14% do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, por 89.74% dos credores presentes, na Classe III (Quirografário); e (iii) 95.65% dos credores presentes na Classe IV (Microempresa e EPP).

58. Em 14/10/2025, o AJ apresentou sua manifestação sobre a decisão de ID nº 175027364, opinando favoravelmente à autorização judicial para a celebração do

---

<sup>1</sup> Classe I – Trabalhista [73.52%], Classe III – Quirografário [75.83%] e Classe IV – Microempresa e EPP [51.4%]

contrato de financiamento emergencial na modalidade DIP *Financing*. Na mesma data, o MP também apresentou seu parecer não se opondo ao pedido de autorização do financiamento.

59. O MM. Juízo Recuperacional, em 16/10/2025, proferiu decisão: (i) deferindo *“o pedido de autorização para celebração do contrato de financiamento emergencial na modalidade DIP Financing, nos termos apresentados pelas Recuperandas, com desembolso total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), garantido por alienação fiduciária de 10.000 (dez mil) ações ordinárias de classe A da Vasco SAF e garantia fidejussória pelo CRVG”*; (ii) determinando a manifestação do AJC e do MP acerca do PRJ, bem como das Fazendas (Nacional, Estadual e Municipal) para ciência da fase processual.

60. Em 22/10/2025, as Recuperandas apresentaram o 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, aprovado em AGC (ID nº 236943200).

61. Em 27/10/2025, as Recuperandas juntaram as Certidões Negativas de Débito Tributário Federal e Estaduais da Vasco SAF, bem como informaram que, em relação ao CRVG, apresentaram proposta de renegociação dos débitos perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Ao final, requereram a homologação do PRJ.

62. Em 30/10/2025, a Administração Judicial apresentou manifestação acerca da legalidade do Plano de Recuperação Judicial aprovado na AGC, opinando pela sua homologação. Na mesma data, protocolou o 6º Relatório Mensal de Atividades dos Devedores (“RMA”).

63. Na sequência, em 24/11/2025, o Ministério Público apresentou parecer sobre a legalidade do PRJ, concluindo, em síntese, pela inexistência de ilegalidades nas diversas modalidades de pagamento previstas no Plano.

64. No dia 03/12/2025, as Recuperandas informaram que darão início ao pagamento da 2ª Parcela dos créditos mediados, nos termos da Cláusula 2ª, item “b”, dos “Termos de Adesão ao Plano de Reestruturação do Club de Regatas Vasco da Gama e

Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol” celebrados com os credores aderentes em sede de mediação prévia realizada perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem.

65. Em 05/12/2025, a Administração Judicial protocolou o 7º Relatório Mensal de Atividades dos Devedores (“RMA”).

66. Na sequência, em 09/12/2025, as Recuperandas apresentaram manifestação na qual, em síntese, se pronunciaram acerca dos pareceres emitidos pela Administração Judicial e pelo Ministério Público quanto à legalidade do Plano de Recuperação Judicial.

67. Em 10/12/2025, o Estado do Rio de Janeiro informou a existência de crédito tributário inscrito em nome da Recuperanda, no valor histórico de R\$ 189.617,21 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e um centavos).

68. Ato contínuo, em 12/12/2025, a União requereu a intimação das Recuperandas para que apresentem as certidões de regularidade fiscal como requisito para a homologação do PRJ, na forma do art. 57 da Lei 11.101/05.

69. Em 14/12/2025, o Ministério Público opinou pelo acolhimento do pedido formulado pela União.

70. No dia 18/12/2025, as Recuperandas esclarecem sua situação fiscal nas esferas federal, estadual e municipal. Por fim, requereram a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela ampla maioria dos credores presentes na Assembleia realizada no dia 09/10/2025.

71. Em 21/12/2025, foi proferida decisão que homologou, com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado pelas Recuperandas e aprovado pelos credores na Assembleia Geral de Credores realizada em 09/10/2025, tendo a referida decisão sido publicada em 22/01/2026.

72. No dia 29/12/2025, a Administração Judicial protocolou o 8º e o 9º Relatórios Mensal de Atividades dos Devedores (“RMA”).

73. O Estado do Rio de Janeiro, em 27/01/2026, informou que as Recuperandas aderiram regularmente ao parcelamento fiscal estadual, por meio do qual promoveram o equacionamento integral do passivo fiscal então existente.

74. No dia 28/01/2026, o credor Andrade Figueira Sociedade de Advogados opôs Embargos de Declaração em face da decisão que homologou o PRJ.

## VI. CREDORES

---

75. Em conformidade com o disposto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, apresentamos a seguir a tabela que resume a relação consolidada de credores, detalhando o número total de credores, a distribuição por categoria, sua respectiva representatividade, bem como o valor total dos créditos.

| CLASSE     | Nº DE CREDORES | MOEDA | VALORES        |
|------------|----------------|-------|----------------|
| CLASSE I   | 346            | BRL   | 263.187.943,59 |
| CLASSE I   | 1              | EUR   | 80.000,00      |
| CLASSE III | 141            | BRL   | 218.691.114,43 |
| CLASSE III | 8              | EUR   | 15.955.000,00  |
| CLASSE III | 7              | USD   | 5.533.500,00   |
| CLASSE III | 1              | GBP   | 18.000,00      |
| CLASSE IV  | 99             | BRL   | 78.352.634,90  |

VII. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – CRVG

---

76. Este tópico aborda a situação financeira do Clube de Regatas Vasco da Gama, com base nas informações disponíveis para o período. Em razão da realização da auditoria independente atualmente em curso, conforme já exposto nos tópicos introdutórios deste relatório, as Demonstrações Contábeis referentes ao mês de novembro de 2025 não foram disponibilizadas pelas Recuperandas, motivo pelo qual a análise econômico-financeira nesta edição abrange somente a avaliação do Fluxo de Caixa realizado.

77. Apesar da ausência temporária das demonstrações patrimoniais e de resultado, a análise do Fluxo de Caixa referente ao período de setembro a dezembro de 2025 permite aferir, de maneira concreta, o comportamento da liquidez e a dinâmica das operações financeiras do CRVG. A manutenção dessa informação contribui, ainda que parcial, para o acompanhamento das obrigações das Recuperandas no âmbito do processo de recuperação judicial e reforça o compromisso com a transparência durante o período de revisão contábil.

78. O **Fluxo de Caixa** é um relatório que acompanha o registro detalhado de todas as entradas e saídas financeiras de uma entidade em determinado período, permitindo o acompanhamento da liquidez e da capacidade de honrar compromissos de curto prazo.

| FLUXO DE CAIXA - CRVG                                 | SET/25             | OUT/25             | NOV/25             | DEZ/25             |
|-------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>SALDO DE CAIXA INICIAL DO PERÍODO</b>              | <b>R\$ 1.167</b>   | <b>R\$ 2.609</b>   | <b>R\$ 2.991</b>   | <b>R\$ 2.750</b>   |
| <b>ENTRADAS DE CAIXA</b>                              | <b>R\$ 2.758</b>   | <b>R\$ 2.162</b>   | <b>R\$ 2.048</b>   | <b>R\$ 2.457</b>   |
| PATROCÍNIOS / PUBLICIDADE / ROYALTIES                 | R\$ 269            | R\$ 784            | R\$ 941            | R\$ 204            |
| BILHETERIA / SÓCIO / PREMIAÇÕES                       | R\$ 2.009          | R\$ 363            | R\$ 580            | R\$ 719            |
| PRÁTICA ESPORTIVA / ESCOLA DE ESPORTE                 | R\$ 89             | R\$ 95             | R\$ 136            | R\$ 144            |
| EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS SEDES E PATRIMÔNIO HISTÓRICO | R\$ 50             | R\$ 292            | R\$ 40             | R\$ 68             |
| RECEITA COM DOAÇÕES                                   | R\$ 0              | R\$ 0              | R\$ 10             | R\$ 0              |
| REPASSO TRANSAÇÕES SAF                                | R\$ 341            | R\$ 629            | R\$ 341            | R\$ 1.322          |
| <b>SAÍDAS DE CAIXA</b>                                | <b>R\$ (1.264)</b> | <b>R\$ (1.690)</b> | <b>R\$ (2.283)</b> | <b>R\$ (2.354)</b> |
| ADMINISTRATIVO                                        | R\$ (847)          | R\$ (829)          | R\$ (1.113)        | R\$ (1.231)        |
| DESPESAS COM JOGOS E COMPETIÇÕES                      | R\$ (24)           | R\$ (355)          | R\$ (176)          | R\$ (244)          |
| OUTRAS DESPESAS                                       | R\$ (144)          | R\$ (254)          | R\$ (197)          | R\$ (628)          |
| IMPOSTOS E TAXAS                                      | R\$ (248)          | R\$ (252)          | R\$ (798)          | R\$ (251)          |
| <b>FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL</b>                     | <b>R\$ 1.494</b>   | <b>R\$ 473</b>     | <b>R\$ (236)</b>   | <b>R\$ 103</b>     |
| <b>TRANSAÇÕES ENTRE CONTAS</b>                        | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>-</b>           |
| <b>CAPEX</b>                                          | <b>R\$ (52)</b>    | <b>R\$ (91)</b>    | <b>R\$ (5)</b>     | <b>R\$ (17)</b>    |
| CAPEX                                                 | R\$ (52)           | R\$ (91)           | R\$ (5)            | R\$ (17)           |
| <b>FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO</b>                 | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>-</b>           |
| <b>FLUXO DE CAIXA FINAL</b>                           | <b>R\$ 1.442</b>   | <b>R\$ 382</b>     | <b>(241)</b>       | <b>R\$ 85</b>      |
| <b>SALDO DE CAIXA FINAL</b>                           | <b>R\$ 2.609</b>   | <b>R\$ 2.991</b>   | <b>R\$ 2.750</b>   | <b>R\$ 2.835</b>   |

*Observação 1: Os valores entre parênteses representam resultado negativo.*

*Observação 2: Valores em milhares de reais.*

79. Nos meses de novembro e dezembro de 2025, o Clube de Regatas Vasco da Gama apresentou variações relevantes no comportamento do fluxo de caixa, com retração do desempenho em novembro, porém demonstrou evolução positiva no mês de dezembro. O saldo inicial de caixa de R\$ 2,99 milhões, em novembro, sofreu redução de 8,06%, registrando R\$ 2,75 milhões. Todavia, no mês de dezembro, apontou-se crescimento de 3,10%, encerrando o período com saldo de R\$ 2,84 milhões.

80. Em novembro, o volume das entradas foi ligeiramente inferior ao mês anterior, somando R\$ 2,05 milhões. As principais fontes de receita mês foram oriundas de Patrocínios, Publicidade e Royalties (R\$ 941 mil), com crescimento de 20,03% em relação a outubro de 2025. Também foram fontes de receita a Bilheteria (R\$ 580 mil), Repasse Transações SAF (R\$ 341 mil), Prática Esportiva e Escola de Esporte (R\$ 136 mil), além da Exploração Comercial das Sedes e Patrimônio Histórico (R\$ 40 mil) e Receita com

Doações (R\$ 10 mil). As saídas operacionais totalizaram R\$ 2,28 milhões, distribuídas entre Despesas Administrativas (R\$ 1,11 milhões), Impostos e Taxas (R\$ 798 mil), que particularmente apresentou um crescimento de 216,45% no comparativo com o mês anterior, Outras Despesas (R\$ 197 mil) e, por fim, Despesas com Jogos e Competições (R\$ 176 mil).

81. Dessa forma, o Fluxo Operacional foi deficitário em R\$ 236 mil. Ainda contou com o acréscimo de R\$ 5 mil em investimentos em CAPEX, que basicamente representa os investimentos que uma empresa realiza na compra, melhoria ou manutenção de bens físicos e ativos imobilizados de longo prazo. O mês foi encerrado com redução no saldo de caixa, de R\$ 2,99 milhões para R\$ 2,75 milhões.

82. Já em dezembro de 2025, o volume das entradas foi 19,97% maior que as contabilizadas no mês anterior, totalizando R\$ 2,46 milhões. Nesse mês, a principal fonte de caixa foi Repasse Transações SAF, com R\$ 1,32 milhões, representando um crescimento de 287,99% em relação a novembro de 2025. Completam as entradas de Caixa os recebimentos de Bilheteria, Sócio e Premiações (R\$ 719 mil), Patrocínios, Publicidade e Royalties (R\$ 204 mil), Prática Esportiva e Escola de Esporte (R\$ 144 mil) e Exploração Comercial das Sedes e Patrimônio Histórico (R\$ 68 mil). As saídas de caixa também demonstraram crescimento, somando R\$ 2,35 milhões, sendo compostas pelas Despesas Administrativas (R\$ 1,23 milhões), que apresentaram crescimento contínuo desde o mês de outubro, Outras Despesas (R\$ 628 mil), Impostos e Taxas (R\$ 251 mil) e Despesas com Jogos e Competições (244 mil).

83. Portanto, foi registrado superávit no Fluxo Operacional da companhia, de R\$ 103 mil. Considerando o desembolso de R\$ 17 mil, por conta de investimento em CAPEX, o Fluxo de Caixa Final encontrou o valor positivo de R\$ 85 mil, encerrando dessa forma o exercício de 2025 com saldo final de caixa de R\$ 2,84 milhões.

## VIII. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – VASCO SAF

---

84. Este tópico aborda a situação financeira da Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol (SAF), com base nas informações disponíveis para o período. Em razão da realização da auditoria independente atualmente em curso, conforme já exposto nos tópicos introdutórios deste relatório, as Demonstrações Contábeis referentes ao mês de novembro de 2025 não foram disponibilizadas pelas Recuperandas, motivo pelo qual a análise econômico-financeira nesta edição abrange somente a avaliação do Fluxo de Caixa realizado.

85. Apesar da ausência temporária das demonstrações patrimoniais e de resultado, a análise do Fluxo de Caixa referente ao período de setembro a dezembro de 2025 permite aferir, de maneira concreta, o comportamento da liquidez e a dinâmica das operações financeiras da Vasco SAF. A manutenção dessa informação contribui, ainda que parcial, para o acompanhamento das obrigações das Recuperandas no âmbito do processo de recuperação judicial e reforça o compromisso com a transparência durante o período de revisão contábil.

86. O **Fluxo de Caixa** é um relatório que acompanha o registro detalhado de todas as entradas e saídas financeiras de uma entidade em determinado período, permitindo o acompanhamento da liquidez e da capacidade de honrar compromissos de curto prazo.

| FLUXO DE CAIXA - VASCO SAF               | SET/25              | OUT/25              | NOV/25              | DEZ/25              |
|------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>SALDO DE CAIXA INICIAL DO PERÍODO</b> | <b>R\$ 17.154</b>   | <b>R\$ 15.870</b>   | <b>R\$ 54.754</b>   | <b>R\$ 27.282</b>   |
| <b>ENTRADAS DE CAIXA SAF</b>             | <b>R\$ 48.604</b>   | <b>R\$ 39.637</b>   | <b>R\$ 9.136</b>    | <b>R\$ 78.039</b>   |
| RECEITAS COM DIREITOS ECONÔMICOS         | R\$ 23.859          | R\$ 4.642           | R\$ 2.264           | R\$ 10.994          |
| DIREITOS DE TV                           | R\$ 9.858           | R\$ -               | R\$ -               | R\$ 41.939          |
| PATROCÍNIO / PUBLICIDADE / ROYALTIES     | R\$ 8.176           | R\$ 21.734          | R\$ 4.211           | R\$ 8.454           |
| RECEITA COM JOGOS / SÓCIO TORCEDOR       | R\$ 6.377           | R\$ 12.809          | R\$ 2.185           | R\$ 14.633          |
| OUTRAS RECEITAS                          | R\$ 335             | R\$ 452             | R\$ 477             | R\$ 2.018           |
| <b>SAÍDAS DE CAIXA SAF</b>               | <b>R\$ (33.012)</b> | <b>R\$ (40.909)</b> | <b>R\$ (40.228)</b> | <b>R\$ (46.316)</b> |
| DESPESAS COM FUTEBOL                     | R\$ (20.033)        | R\$ (14.143)        | R\$ (26.439)        | R\$ (21.076)        |
| DESPESAS COM COMPETIÇÕES                 | R\$ (1.746)         | R\$ (4.066)         | R\$ (1.580)         | R\$ (4.304)         |
| CUSTOS SÓCIO-TORCEDOR                    | R\$ (66)            | R\$ (152)           | R\$ (74)            | R\$ (55)            |
| ADMINISTRATIVO                           | R\$ (11.167)        | R\$ (22.547)        | R\$ (12.135)        | R\$ (20.881)        |
| <b>FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL SAF</b>    | <b>R\$ 15.592</b>   | <b>R\$ (1.272)</b>  | <b>R\$ (31.092)</b> | <b>R\$ 31.723</b>   |
| <b>TRANSAÇÕES ENTRE CONTAS</b>           | <b>R\$ -</b>        | <b>R\$ -</b>        | <b>R\$ -</b>        | <b>R\$ -</b>        |
| <b>FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO</b>    | <b>R\$ (11.895)</b> | <b>R\$ (22.353)</b> | <b>R\$ (1.890)</b>  | <b>R\$ (10.421)</b> |
| <b>FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO</b>         | <b>R\$ (1.308)</b>  | <b>R\$ 70.099</b>   | <b>R\$ 8.921</b>    | <b>R\$ 15.539</b>   |
| <b>FLUXO DE CAIXA FINAL</b>              | <b>R\$ 2.389</b>    | <b>R\$ 46.474</b>   | <b>R\$ (24.061)</b> | <b>R\$ 36.841</b>   |
| <b>FLUXO DE CAIXA REESTRUTURAÇÃO</b>     | <b>R\$ (3.667)</b>  | <b>R\$ (7.591)</b>  | <b>R\$ (3.431)</b>  | <b>R\$ (3.989)</b>  |
| <b>FLUXO DE CAIXA FINAL DO PERÍODO</b>   | <b>R\$ (1.279)</b>  | <b>R\$ 38.883</b>   | <b>R\$ (27.492)</b> | <b>R\$ 32.852</b>   |
| <b>SALDO DE CAIXA LIVRE</b>              | <b>R\$ 13.472</b>   | <b>R\$ 52.558</b>   | <b>R\$ 25.166</b>   | <b>R\$ 57.944</b>   |
| <b>SALDO DOS PROJETOS INCENTIVADOS</b>   | <b>R\$ 2.398</b>    | <b>R\$ 2.196</b>    | <b>R\$ 2.116</b>    | <b>R\$ 2.190</b>    |
| <b>SALDO DE CAIXA FINAL DO PERÍODO</b>   | <b>R\$ 15.870</b>   | <b>R\$ 54.754</b>   | <b>R\$ 27.282</b>   | <b>R\$ 60.134</b>   |

*Observação 1: Os valores entre parênteses representam resultado negativo.*

*Observação 2: Valores em milhares de reais.*

87. A análise do Fluxo de Caixa da Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol SAF (Vasco SAF), referente aos meses de novembro e dezembro de 2025, demonstra movimentações relevantes nas entradas e saídas operacionais, com impactos diretos na liquidez da companhia. O saldo de caixa apresentou queda significativa ao final de novembro, passando de R\$ 54,75 milhões para R\$ 27,28 milhões. Entretanto, em dezembro ocorreu a situação inversa, em que se registrou elevação considerável, passando de R\$ 27,28 milhões para R\$ 60,13 milhões, encerrando o exercício em patamar superior ao verificado nos meses anteriores.

88. No mês de novembro de 2025, o desempenho operacional apresentou retração, com expressiva redução das receitas e manutenção de despesas em níveis elevados, similar ao encontrado em outubro de 2025. As entradas de caixa totalizaram R\$ 9,14 milhões, sendo notadas quedas significativas nas rubricas de Patrocínio, Publicidade e Royalties (-80,62%), com R\$ 4,21 milhões, e Receita com Jogos e Sócio Torcedor (-82,94%), com R\$ 2,18 milhões. Completaram as entradas as Receitas com Direitos Econômicos, com R\$ 2,26 milhões, e Outras Receitas, com R\$ 477 mil. As saídas operacionais no período atingiram R\$ 40,23 milhões, com destaque para o aumento nas Despesas de Futebol, em 86,93%, com saldo de R\$ 26,44 milhões, e na queda das Despesas Administrativas, em -46,18%, com saldo de R\$ 12,14 milhões. As rubricas Despesas com Competições, com R\$ 26,44 milhões, e Custos com Sócio Torcedor, com R\$ 74 mil, compõem o restante das saídas.

89. Como resultado, o fluxo operacional foi deficitário em R\$ 31,09 milhões. A esse déficit somaram-se o fluxo negativo de investimentos, no valor de R\$ 1,89 milhão, e os desembolsos com Reestruturação, de R\$ 3,43 milhões. O Fluxo de Caixa Financeiro contribuiu positivamente com R\$ 8,92 milhões, enquanto o saldo dos Projetos Incentivados encerrou o mês em R\$ 2,11 milhões. Diante disso, o saldo final de caixa da companhia ao final de novembro de 2025 foi de R\$ 27,28 milhões.

90. No mês de dezembro, as entradas de caixa tiveram um crescimento muito relevante, alcançando o valor de R\$ 78,04 milhões. Esse crescimento foi influenciado, principalmente, pelos valores recebidos por Direitos de TV (R\$ 41,94 milhões), rubrica que não apresentava movimentação desde o mês de setembro de 2025. Além disso, as rubricas Receita com Direitos Econômicos (R\$ 10,99 milhões), Patrocínios, Publicidade e Royalties (R\$8,45 milhões), Receitas com Jogos e Sócio Torcedor (R\$ 14,63 milhões) e Outras Receitas (R\$ 2,02 milhões) completam as entradas. Em contrapartida, as saídas operacionais somaram R\$ 46,32 milhões, concentradas principalmente nas Despesas com Futebol (R\$ 21,08 milhões) e Despesas Administrativas (R\$ 20,88 milhões), esta última com crescimento de 72,06%, no comparativo com o mês anterior. As Despesas com

Competições (R\$ 4,30 milhões) e Custos Sócio Torcedor (R\$ 55 mil) completam a lista de saídas.

91. Diante disso, o fluxo operacional foi superavitário em R\$ 31,72 milhões. A esse resultado somaram-se os investimentos em capital (CAPEX), no montante de R\$ 10,42 milhões, e os desembolsos relacionados à Reestruturação, que totalizaram R\$ 3,99 milhões. O saldo de Caixa Livre ao final de dezembro de 2025 foi de R\$ 57,94 milhões, enquanto os recursos vinculados a Projetos Incentivados permaneceram em R\$ 2,19 milhões. Nesse sentido, a Vasco SAF apresentou como saldo final de caixa, ao final do exercício de 2025, o valor de R\$ 60,13 milhões.

#### **IX. COMENTÁRIOS – CRVG E VASCO SAF**

---

92. No período de referência, as Recuperandas reportaram a continuidade regular das atividades operacionais e administrativas tanto por parte da Vasco SAF quanto do Clube de Regatas Vasco da Gama (CVRG), preservando-se o modelo de terceirização das unidades de varejo físico e a execução dos fluxos intercompany nos moldes previstos contratualmente. As fontes de receita permaneceram concentradas em direitos econômicos de atletas, patrocínios, transmissões, bilheteria e programas de sócio torcedor, sem alterações estruturais relevantes em sua composição.

93. As operações entre CVRG e SAF seguiram sendo executadas nos termos do Acordo de Acionistas, abrangendo repasses relacionados a royalties, locação, reembolsos administrativos e participação no Tour da Colina, sem distribuição de lucros ou dividendos no período. Informaram, ainda, que não houve alienações, onerações de ativos, tampouco concessão de garantias, mantendo-se o foco na preservação do caixa e na racionalização das obrigações de curto prazo.

94. As medidas de gestão financeira permaneceram voltadas à sustentabilidade operacional, com destaque para ações pontuais de investimento em infraestrutura, notadamente nas estruturas de treinamento, e esforços contínuos de reavaliação

contratual, contenção de despesas e redirecionamento de recursos para áreas estratégicas. No campo fiscal, houve avanço nas tratativas com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para adesão à modalidade de Transação Individual, em continuidade ao plano de regularização dos débitos tributários existentes nas três esferas federativas. Continuam em curso, tanto na SAF quanto no CRVG, a revisão de contratos e controle da base de inadimplência, revisão de quadro de pessoal e profissionalização de áreas estratégicas à operação. Em dezembro de 2025, o Vasco SAF realizou melhorias de infraestrutura no Centro de Treinamento, conforme previsto em orçamento.

95. Ainda que as demonstrações contábeis indiquem a existência de obrigações tributárias em andamento e de parcelamentos ativos junto à União, foi apresentada manifestação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nos autos do processo principal, na qual apontou a existência de débitos federais da ordem de R\$ 509.172.141,96 atribuídos às Recuperandas, distribuídos entre contribuições previdenciárias, débitos inscritos em dívida ativa e obrigações vinculadas ao FGTS. Conforme destacado pela PGFN, tais débitos não estão sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 187 do CTN e dos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80, razão pela qual as execuções fiscais não se encontram suspensas em decorrência do processamento da recuperação.

96. As negociações com a PGFN continuam em curso, englobando débitos parcelados e não parcelados, por meio de reuniões virtuais com os Procuradores nas quais foram debatidos os termos dos requerimentos, a PGFN apresentou seus pontos de discordância e o Vasco (CRVG e SAF) teve a oportunidade de justificar seus pleitos e expor suas limitações e razões. Remanesce em discussão a extensão das garantias oferecidas pelo Vasco, bem como o prazo do parcelamento que será acordado. Segundo a Recuperanda, os débitos posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sejam eles de natureza tributária ou não, estão sendo devidamente quitados, assim como os créditos extraconcursais. Em dezembro de 2025, a PGFN apresentou contraproposta ao pedido feito pelo Vasco. Nesse sentido, segundo as Recuperandas, estas estão estudando a

viabilidade dos novos termos e elaborando uma devolutiva à Procuradoria, que será discutida em reunião, ainda em agendamento, mas com previsão para a primeira semana de fevereiro de 2026.

97. Em complemento, foi relatada a manutenção da adimplência das obrigações extraconcursais, inclusive de natureza trabalhista e tributária, em conformidade com o disposto no Plano de Recuperação Judicial. As movimentações em espécie seguiram restritas e justificadas, especialmente em operações relacionadas à bilheteria de jogos e atividades esportivas e de lazer nas sedes sociais, sendo os respectivos valores depositados em conta bancária ao final de cada competência. Em relação ao empréstimo DIP autorizado, as Recuperandas apresentaram o comprovante dos valores já recebidos, referente à 3ª parcela prevista no cronograma de desembolsos apresentados perante o MM. Juízo Recuperacional. Em 17 de outubro de 2025, foram recebidos R\$ 30 milhões e, em 27 de outubro de 2025, R\$ 40 milhões. Referente à 3ª parcela prevista no cronograma de desembolsos apresentados, em 26 de novembro de 2025, foram recebidos R\$10.000.000,00. Diante disso, foram liquidados os montantes a receber do DIP firmado. Quanto à destinação dos recursos recebidos, esclarecem as Recuperandas que o recurso do financiamento vem sendo utilizado para cumprimento de obrigações correntes, sendo destinado, majoritariamente, ao pagamento dos direitos de imagem dos atletas do elenco, transações envolvendo atletas e folha de pagamento dos colaboradores do Clube.

98. As pendências com clubes e entidades esportivas, tanto nacionais quanto internacionais, continuam sendo monitoradas, com parte já contemplada no Quadro Geral de Credores e outra em fase de amortização, conforme pactuações contratuais vigentes. O litígio societário e as contingências internacionais seguem em acompanhamento, sem registro de novos desdobramentos materiais no período.

99. Em outubro, foi formalizada e comunicada aos colaboradores a alteração do banco responsável pelo processamento da folha de pagamentos, que agora passará a ser feito através do BTG. A folha de dezembro já foi realizada pelo BTG.

100. As informações disponibilizadas evidenciam a continuidade dos esforços de reestruturação institucional e financeira pelas Recuperandas, com atenção à regularidade dos compromissos assumidos, à rastreabilidade das operações e à preservação da liquidez de curto prazo, alinhadas aos princípios da Recuperação Judicial e ao objetivo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das atividades.

## **X. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

---

101. A **Assembleia Geral de Credores (AGC)** constitui etapa essencial no processo de recuperação judicial, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005. Trata-se do foro deliberativo por meio do qual os credores, organizados em diferentes classes, são chamados a analisar, discutir e deliberar acerca do **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** apresentado pela Recuperanda, podendo aprová-lo, rejeitá-lo ou, nos termos legais, apresentar modificações consensuais.

102. O PRJ é o instrumento jurídico que contém as propostas de reestruturação financeira e operacional da empresa em crise, visando viabilizar sua continuidade e o cumprimento de suas obrigações. Sua aprovação depende do quórum legal mínimo de votos em cada classe de credores, observando-se o critério de maioria simples do valor dos créditos e, cumulativamente, da maioria dos credores presentes à AGC.

103. A Lei de Recuperação Judicial divide os credores em quatro classes, conforme a natureza do crédito:

- ❖ **Classe I** – Credores trabalhistas ou por acidentes de trabalho;
- ❖ **Classe II** – Credores com garantia real;
- ❖ **Classe III** – Credores quirografários, incluindo fornecedores e instituições financeiras sem garantia;
- ❖ **Classe IV** – Microempresas e empresas de pequeno porte.

104. Durante a AGC, os credores podem debater os termos do plano, sugerir ajustes e, ao final, exercem seu direito de voto. A aprovação do PRJ legitima as condições

propostas e vincula os credores à nova sistemática de pagamento e reestruturação pactuada.

105. Dessa forma, foi realizada a Assembleia Geral de Credores das Recuperandas CRVG e Vasco SAF em **primeira convocação**, no dia 09 de outubro de 2025, conforme relatado a seguir.

106. A assembleia foi instalada às 14h15, sob condução da Administração Judicial conjunta, composta pela Dra. Adriana Campos Conrado Zamponi (Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. – Wald AJ) e pelo Dr. João Ricardo Uchôa Viana (K2 Consultoria Econômica – K2), auxiliados por Igor Garbois Fernandes e Henrique Viana. Atuou como secretário o Dr. Vinícius Eduardo Lucílio, representante do credor trabalhista Marcos Gabriel do Nascimento. Estiveram presentes representantes das Recuperandas, incluindo a Dra. Juliana Bumachar, Dr. Luiz Roberto Ayoub, Dr. Sérgio Coelho, Bianca Reis (VASCO SAF), Felipe Carregal Sztajn bok (Vice-Presidente Jurídico do CRVG), Silvio Almeida (Vice-Presidente Financeiro) e Paulo César Salomão Filho (Vice-Presidente Geral), além da assessoria financeira da Alvarez & Marsal (Patrick Lopes e Gabriel Souza).

107. A instalação da AGC em primeira convocação deu-se com quórum qualificado:

- ❖ **Classe I** – 73,52% do valor total de créditos (153 credores);
- ❖ **Classe III** – 75,83 (49 credores);
- ❖ **Classe IV** – 51,40% (24 credores).
- ❖ A administração Judicial Conjunta registrou ausência de credores na Classe II.

108. Em sequência, foi realizada a leitura da ordem do dia e, posteriormente, a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, conduzida pelo Sr. Patrick Lopes, representante da assessoria financeira, que informou que a versão final do plano, com base nas tratativas mantidas até então, foi protocolada às 00h18 do mesmo dia.

109. Na fase de manifestações, diversos credores relataram insatisfação quanto ao tempo exíguo para análise da nova versão do plano, bem como quanto à ausência de

determinados ajustes reivindicados nas rodadas de negociação. Em razão disso, a Administração Judicial suspendeu os trabalhos por 1 (uma) hora, com posterior prorrogação por igual período, a fim de viabilizar negociações diretas entre as partes. Às 17h15, as atividades foram retomadas com a apresentação, pelas Recuperandas, de um Quadro Comparativo e da versão final do plano com marcas de revisão, refletindo os ajustes promovidos durante a suspensão.

110. Concluída a etapa de esclarecimentos, procedeu-se à votação do plano, realizada de forma híbrida (presencial e eletrônica), sendo a proposta aprovada por maioria qualificada em todas as classes habilitadas:

- ❖ **Classe I** – aprovação por 96,53% dos credores presentes;
- ❖ **Classe III** – aprovação por 95,14% do valor total dos créditos presentes e, cumulativamente, por 89,74% dos credores votantes;
- ❖ **Classe IV** – aprovação por 95,65% dos credores presentes.

111. A AGC foi encerrada às 21h01, com aprovação global de 95,15%, resultado do engajamento das partes envolvidas e das tratativas intensivas promovidas ao longo do rito, que culminaram na consolidação de um plano de recuperação judicial com respaldo por parte dos credores.

XI. SEDES

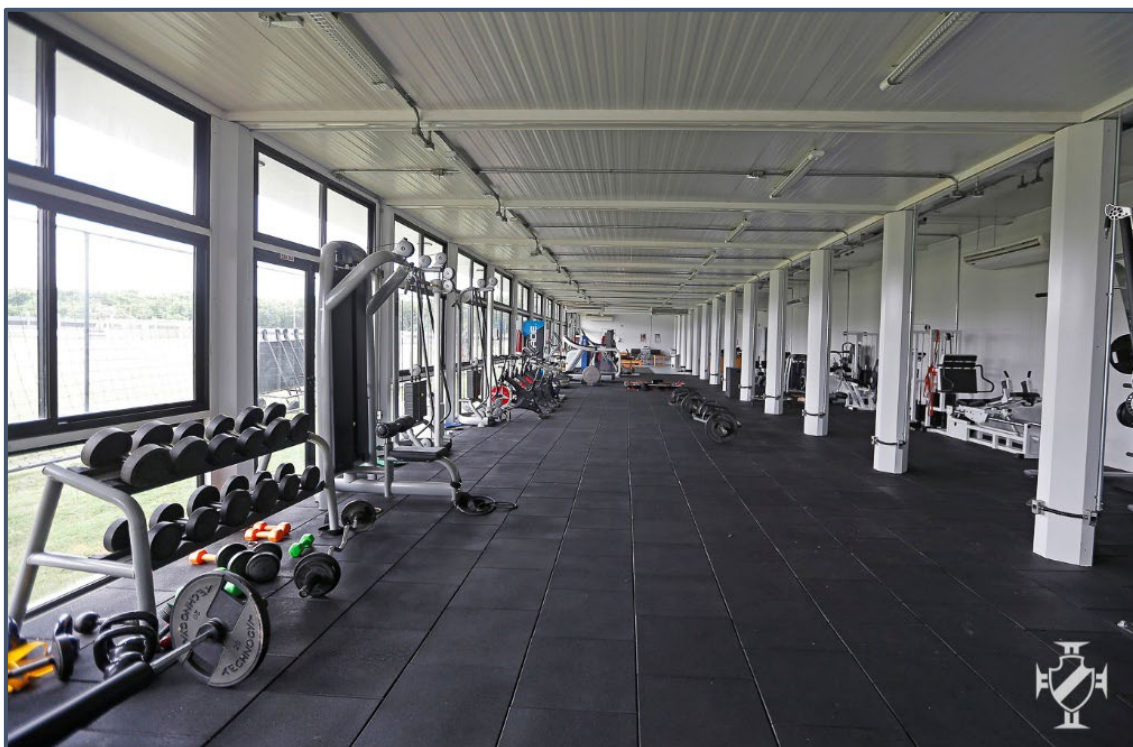
---

112. A seguir, são apresentadas as imagens das sedes do CRVG e da VASCO SAF, seus centros de treinamento e o Estádio de São Januário.

113. Essas fotografias ilustram as principais instalações das recuperandas, que desempenham um papel fundamental no suporte às suas atividades administrativas e esportivas.



*CT Moacyr Barbosa*



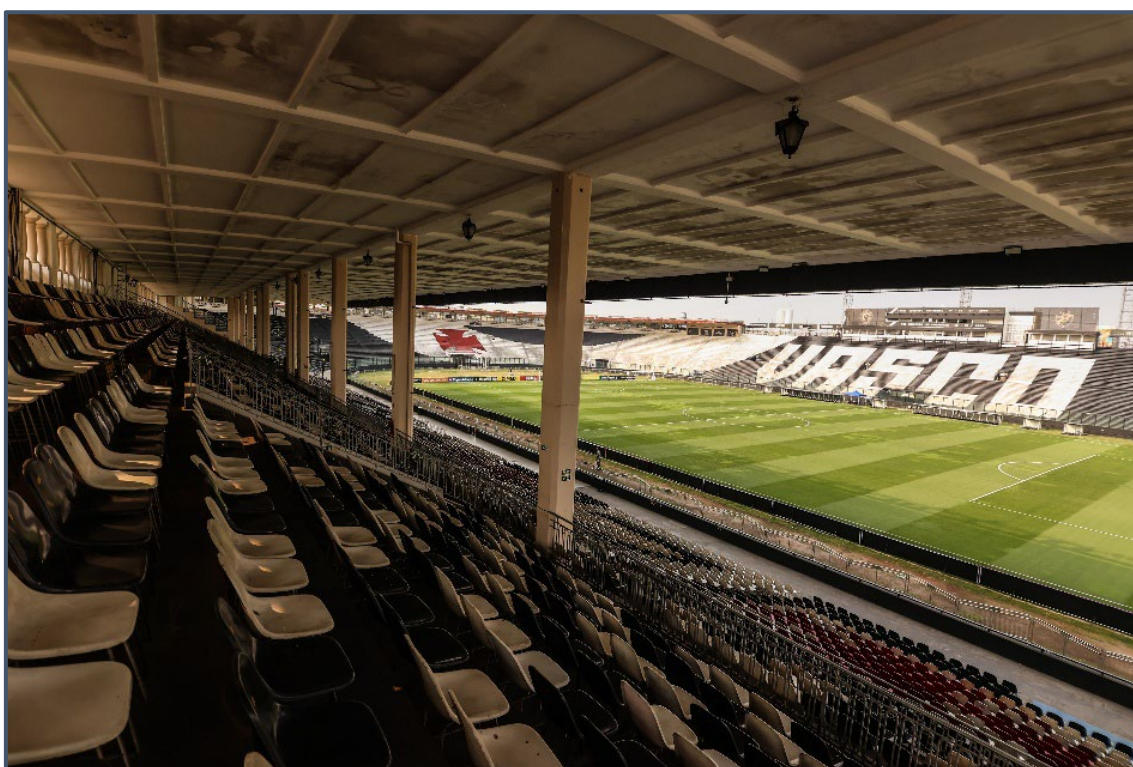
*CT Moacyr Barbosa*



*CT Almirante Heleno (Caxias)*



*Estádio de São Januário*



*Estádio de São Januário*



*Estádio de São Januário*



*Sede do Calabouço*



*Sede do Calabouço*



*Sede Náutica*

**XII. ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

---

114. A partir de sua nomeação, ocorrida em 24/02/2025, a Administração Judicial Conjunta, para fins de transparência e publicidade do processo, disponibilizou o site <https://ajwald.com.br/vasco-da-gama/vasco-da-gama-ii/>, que contém:

- (i) as principais informações acerca da recuperação judicial;
- (ii) as peças processuais mais relevantes e relatórios elaborados pelo AJ;
- (iii) perguntas e respostas (Q&A) para sanar as principais dúvidas dos credores;
- (iv) formulário para os credores apresentarem habilitações e divergências, o qual findou em 11/06/2025; e
- (v) os endereços e telefones para contato direto com o AJ.

115. Com a juntada do Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial Conjunta apresentou o relatório previsto no artigo 22, II, “h”, da Lei 11.101/2005, que está disponível para consulta em <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2025/05/rj-vasco-juntada-relatorio-prj.pdf>.

116. No dia 27/05/2025, foi publicado o Edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentassem suas habilitações ou divergências de créditos, o qual se encerrou em 11/06/2025.

117. Ao final da fase administrativa, a Administração Judicial Conjunta apresentou a Relação de Credores do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, na qual listou 603 credores concursais e apontou passivo total de R\$ 581.818.192,91:

| Classe             | Valor envolvido       | Quantidade de Credores |
|--------------------|-----------------------|------------------------|
| <b>Classe I</b>    | <b>263.267.943,59</b> | <b>347</b>             |
| BRL                | 263.187.943,59        | 346                    |
| EUR                | 80.000,00             | 1                      |
| <b>Classe III</b>  | <b>240.197.614,40</b> | <b>157</b>             |
| BRL                | 218.691.114,40        | 141                    |
| EUR                | 15.955.000,00         | 8                      |
| GBP                | 18.000,00             | 1                      |
| USD                | 5.533.500,00          | 7                      |
| <b>Classe IV</b>   | <b>78.352.634,93</b>  | <b>99</b>              |
| BRL                | 78.352.634,93         | 99                     |
| <b>Total Geral</b> | <b>581.818.192,91</b> | <b>603</b>             |

118. Nos termos da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a AJ também divulgou o Relatório da Fase Administrativa, contendo o resumo do exame feito para a confecção da relação de credores.

119. Tanto a Relação de Credores quanto o Relatório da Fase Administrativa constam disponíveis para consulta no site do AJ.

120. Em 03/09/2025, foi publicado o Edital contendo a relação de credores da AJ, nos termos do art. 7, §2º da Lei 11.101/05. Assim, o prazo de 10 dias para apresentação de habilitações e impugnações pelos credores, nos termos do art. 8 da referida lei, se encerrou no dia 15/09/2025, conforme informado no site desta Administração (<https://ajwald.com.br/vasco-da-gama/vasco-da-gama-ii/>).

121. Na fase judicial, a Administração Judicial acompanha os 46 incidentes processuais distribuídos até o momento, dos quais 02 já foram sentenciados após manifestação da AJ, que já procedeu com a anotação do valor final dos créditos. Regularmente, a AJ atualiza o QGC para, no momento da apresentação do Relatório Circunstanciado, previsto no art. 63, III da Lei 11.101/05, expor a lista de credores final atualizada.

122. Em relação ao RMA, a Administração Judicial Conjunta prossegue analisando e questionando as informações fornecidas pelas Recuperandas, bem como solicitando novos dados, principalmente de natureza financeira e contábil.

**XIII. ATENDIMENTO AOS CREDORES**

---

123. As principais informações do processo de recuperação judicial estão disponíveis para consulta no site da Administração Judicial

124. Não obstante, a Administração Judicial também disponibilizou canais de comunicação via e-mail, no endereço eletrônico [credorvasco@ajwald.com.br](mailto:credorvasco@ajwald.com.br), além de contato telefônico por meio dos seguintes números: +55 (21) 2272-9335, +55 (21) 2272-9313 e +55 (21) 2272-9300.

**XIV. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

| PROCESSO                  | CLASSE                | AGRAVANTE                                               | ID DA DECISÃO                      | JULGAMENTO                     |
|---------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| 0020234-27.2025.8.19.0000 | Agravo de Instrumento | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO          | 175522301<br>(Nomeação dos AJ's)   | Arquivamento Definitivo        |
| 0022393-40.2025.8.19.0000 | Agravo de Instrumento | LADEIRA MARTINS INSTALADORA DE VIDRO E ALUMÍNIO LTDA    | 175522301<br>(Bloqueio de valores) | Arquivamento Definitivo        |
| 0000216-48.2026.8.19.0000 | Agravo de Instrumento | BANCO BRADESCO S.A.                                     | 253411104<br>(Homologação do PRJ)  | Pendente de Decisão            |
| 0009299-88.2026.8.19.0000 | Agravo de Instrumento | BARREIRA DE OLIVEIRA CONSULTORIA JURÍDICA E EMPRESARIAL | 253411104<br>(Homologação do PRJ)  | Indeferido o Efeito Suspensivo |

**XV. DA FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

125. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas foi aprovado pelos Credores presentes na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 09.10.2025, tendo sido homologado, com ressalvas, por este MM. Juízo em 21.12.2025, conforme r. decisão de id 253411104, publicada em 22.01.2026.

126. Nos termos da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial vem fiscalizando o cumprimento das obrigações previstas no PRJ homologado, tendo, para tanto, realizado reuniões periódicas com a Companhia e analisado toda a documentação pertinente.

127. No cumprimento do seu encargo, o AJ verificou que, no mês de dezembro, a única obrigação vencida é a referente ao pagamento do valor de R\$ 15.000,00 aos credores trabalhistas, previsto na cláusula 4.2.1.1 do PRJ, cujo vencimento ocorreu em 05.12.2025:

*“4.2.1. Opção 1 — Credores Trabalhistas Colaboradores — Aderentes as Condições de Pagamento Pactuadas em Sede de Mediação. Os Credores Trabalhistas que participaram e aderiram as condições propostas por ocasião das mediações conduzidas pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”) no curso da Tutela Cautelar Antecedente, serão considerados Credores Trabalhistas Colaboradores e, como tais, diante da novação operada pela Homologação Judicial do Plano, receberão integralmente os seus créditos, sem deságio, no prazo de até 10 (dez) anos, acrescido de correção monetária pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-E) e juros de 2% (dois por cento) ao ano, pro rata die, incidentes a partir de 01/01/2025. Os pagamentos serão iniciados em até 30 (trinta) dias corridos a partir da Data de Homologação Judicial do Plano ou a partir de 05.12.2025, o que ocorrer primeiro.*

***4.2.1.1. Em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano ou a partir de 05.12.2025, o que ocorrer primeiro, será paga a quantia de R\$ 15.000,00 para cada credor, em parcela única. Terá o direito a esse pagamento:***

*a) os credores que não receberam o pagamento de 10% (dez por cento) de seus créditos, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme previsto na Cláusula 2.1, alínea “a”, do Termo de Adesão assinado durante a fase de mediação;*

*b) os credores que, embora tenham recebido o pagamento de 10% (dez por cento) do crédito em conformidade com a Cláusula 2.1, alínea “a”, do Termo de Adesão, tal percentual não atingiu R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), hipótese em que fara o jus ao pagamento do saldo remanescente, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”*

128. Nesse contexto, em 03.12.2025, as Recuperandas informaram, por meio da petição de id 248450996 nos autos da Recuperação Judicial, que dariam início ao referido pagamento.

129. Com base na documentação disponibilizada pelas Recuperandas, a Administração Judicial verificou que 142 (cento e quarenta e dois) credores trabalhistas participaram e aderiram aos termos das mediações realizadas no âmbito da Fundação Getúlio Vargas (“FGV”).

130. Em cumprimento ao PRJ, dos 142 (cento e quarenta e dois) credores trabalhistas que participaram da referida mediação, 67 (sessenta e sete) receberam saldo remanescente do crédito, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma da cláusula 4.2.1.1, alínea “b”, no valor total de R\$ 559.050,26 (quinhentos e cinquenta e nove mil cinquenta reais e vinte e seis centavos).

131. Sendo o que cabia, a Administração Judicial Conjunta submete o presente relatório à análise desse d. Juízo, do Ministério Público e de todos os credores/interessados.

Rio de Janeiro, 05 março de 2026.

Nestes termos, pedem juntada.

  
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E  
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
LTDA.

  
K2 CONSULTORIA ECONÔMICA